

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/2025, 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº. 009/2014, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Complementar nº. 009, de 09 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IV
Tabela de Função Gratificada

Qt.	DENOMINAÇÃO	FG	GRATIFICAÇÃO
01	Diretor de Ensino	FGDE. 1	30%
06	Gestor Escolar até 300 alunos	FGDE. 1	18%
04	Gestor Escolar de 301 até 500 alunos	FGDE. 2	20%
02	Gestor Escolar de 501 até 800 alunos	FGDE. 3	25%
06	Gestor Escolar Adjunto de até 300 alunos	FGDA. 1	18%
04	Gestor Escolar Adjunto de 301 até 500 alunos	FGDA. 2	20%
02	Gestor Escolar Adjunto de 501 a 800 alunos	FGDA. 3	25%
02	Secretário Escolar com até 300 alunos	FGSE. 1	13%
04	Secretário Escolar de 301 até 500 alunos	FGSE. 2	15%
02	Secretário Escolar de 501 até 800 alunos	FGSE. 3	18%
01	Secretários Escolar com mais de 800 alunos	FGSE. 4	20%
12	Supervisor Escolar	FGDE. 1	25%
06	Orientador Educacional	FGOE. 1	20%
40	Coordenador Pedagógico	FGCO. 1	25%
06	Técnico de Planejamento	FGTP. 1	23%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2025.



Marivaldo Pena
Prefeito constituinte

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

81 3739-1118

www.altinho.pe.gov.br

altinho@altinho.pe.gov.br